

ENTRE MATÉRIAS LEGISLATIVAS E NORMAS JURÍDICAS: Uma análise da educação de surdos em Marabá - PA

Carla Andreza Corrêa Reuter¹
Lucélia Cardoso Cavalcante²

RESUMO

Este trabalho aborda a educação de surdos a partir de legislações municipais e tramitação de propostas legislativas. Assim, objetiva-se analisar as garantias referentes à educação de surdos em Marabá - Pa que foram propostas por meio das matérias legislativas na Câmara Municipal de Marabá e as normas jurídicas existentes no município. Para tal, procedeu-se por abordagem quantitativa e qualitativa, sendo uma pesquisa exploratória, na qual os procedimentos envolveram pesquisa documental, com busca de matérias legislativas e normas jurídicas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Marabá, a partir de descritores previamente definidos. Fundamentou-se teoricamente em Quadros (2019), Diniz (2007), Piccolo (2024), dentre outros. Os resultados encontrados revelam uma distorção entre o número de matérias legislativas propostas e a quantidade de normas jurídicas em vigor. Além disso, os resultados também revelam a prevalência de legislações relacionadas ao tradutor e intérprete de Libras na educação básica, diferentemente da garantia de educação bilíngue, que é ausente em normas jurídicas e pouco recorrente em matérias legislativas.

Palavras-chave: Educação de surdos. Políticas públicas para surdos. Matérias legislativas e normas jurídicas.

BETWEEN LEGISLATIVE MATTERS AND LEGAL NORMS: An Analysis of Deaf Education in Marabá - PA

ABSTRACT

This paper addresses the education of deaf individuals based on municipal legislation and the processing of legislative proposals. It aims to analyze the guarantees related to the education of deaf individuals in Marabá - PA, as proposed through legislative matters in the Marabá City Council and the existing legal norms in the municipality. To this end, a quantitative and qualitative approach was adopted, as part of an exploratory study. The procedures involved documentary research, with a search for legislative matters and legal norms in the Legislative Process Support System of the Marabá City Council, based on previously defined descriptors. The theoretical foundation draws on works by Quadros (2019), Diniz (2007), Piccolo (2024), among others. The results reveal a discrepancy between the number of legislative proposals submitted and the number of legal norms

¹ Mestre em Educação em Ciências e Matemática. Unifesspa/Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica/Departamento de Formação Inclusiva, Marabá (PA), Brasil. Membro do projeto de pesquisa “A educação bilíngue de surdos na Amazônia Paraense: Profissionais, pesquisas e práticas educativas”. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0003-2119-2219> E-mail: andrezareuter@unifesspa.edu.br

² Doutora em Educação Especial. Faculdade de Pedagogia/Unifesspa, Marabá (PA), Brasil. Membro do projeto de pesquisa “A educação bilíngue de surdos na Amazônia Paraense: Profissionais, pesquisas e práticas educativas”. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1765-9456> E-mail: luceliaccr@unifesspa.edu.br

currently in force. Moreover, the findings also show a predominance of legislation related to the role of Libras (Brazilian Sign Language) translators and interpreters in basic education, in contrast to the guarantee of bilingual education, which is absent from legal norms and rarely addressed in legislative matters.

Keywords: Deaf education. Public policies for the deaf. Legislative matters and legal norms.

ENTRE MATERIAS LEGISLATIVAS Y NORMAS JURÍDICAS: Un análisis de la educación de personas sordas en Marabá - PA

RESUMÉN

Este trabajo aborda la educación de personas sordas a partir de legislaciones municipales y la tramitación de propuestas legislativas. El objetivo es analizar las garantías relacionadas con la educación de personas sordas en Marabá - PA, propuestas a través de materias legislativas en la Cámara Municipal de Marabá y las normas jurídicas vigentes en el municipio. Para ello, se adoptó un enfoque cuantitativo y cualitativo, en una investigación de carácter exploratorio. Los procedimientos incluyeron investigación documental, con la búsqueda de materias legislativas y normas jurídicas en el Sistema de Apoyo al Proceso Legislativo de la Cámara Municipal de Marabá, a partir de descriptores previamente definidos. El marco teórico se basa en obras de Quadros (2019), Diniz (2007), Piccolo (2024), entre otros. Los resultados revelan una discrepancia entre el número de propuestas legislativas presentadas y la cantidad de normas jurídicas en vigor. Además, los hallazgos también muestran una prevalencia de legislaciones relacionadas con el traductor e intérprete de Libras (Lengua Brasileña de Señas) en la educación básica, en contraste con la garantía de educación bilingüe, que está ausente en las normas jurídicas y es poco frecuente en las materias legislativas.

Palabras clave: Educación de personas sordas. Políticas públicas para personas sordas. Materias legislativas y normas jurídicas.

INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda as matérias legislativas e normas jurídicas existentes em Marabá - PA no que tange à educação e garantia de direitos para as pessoas surdas. Por matérias legislativas, entende-se proposições de legislação que ainda estão em processo de criação, portanto, não configuram ainda efetivamente como leis instituídas. Para além, requerimentos também são considerados matérias legislativas, a saber, requerimentos não tem como objetivo criar uma legislação, mas sim são solicitações que os membros do poder legislativo municipal (vereadores) enviam formalmente ao Executivo Municipal (prefeito).

Por sua vez, normas jurídicas podem ser emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções. Cabe destacar que as compreensões de “matéria legislativa” e “norma jurídica” aqui apresentadas referem-se ao proposto por meio Sistema de Apoio ao Processo Legislativa - SAPL.

O SAPL é uma ferramenta desenvolvida a partir do Programa Interlegis, oriundo do Senado Federal, para informatizar o processo legislativo em câmaras municipais e assembleias legislativas. Seu uso, além de ser gratuito, contribui para que seja mantida uma base de leis e para que os cidadãos acompanhem a produção legislativa. Assim, o SAPL garante uma maior transparência do trabalho legislativo nos estados e municípios que o utilizam.

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Marabá utiliza o SAPL e a transparência supramencionada, para esta pesquisa, foi possível levantar alguns questionamentos, a saber: Quais garantias referentes à educação de surdos em Marabá - Pa estão sendo propostas por meio de matérias legislativas? E quais destas estão efetivando-se em normas jurídicas?

À luz das questões levantadas, este trabalho objetivou, em linhas gerais, analisar as garantias referentes à educação de surdos em Marabá - Pa que foram propostas por meio das matérias legislativas na Câmara Municipal de Marabá e as normas jurídicas existentes no município. Além disso, tem-se os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar o fluxo de matérias legislativas relacionadas à educação de surdos e à Libras existentes na Câmara Municipal de Marabá;
- Detalhar as normas jurídicas existentes em Marabá - Pa que relacionam-se com a educação de surdos e Libras.

Assim, destaca-se que a pesquisa aqui costurada é oriunda do Projeto “A Educação Bilíngue de Surdos na Amazônia Paraense: profissionais, pesquisas e práticas educativas”, financiado pela Fundação Amazônica de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Surdos (GEPES). O referido projeto conta com pesquisadores de diversos municípios paraenses, o que tornou possível o estudo das matérias legislativas e normas jurídicas de diversas cidades.

No caso de Marabá, cabe destacar que trata-se de uma cidade da região do Carajás, localizada no sudeste paraense. A região do Carajás abrange 12 municípios, dos quais Marabá destaca-se com um de seus pólos, além de possuir um dos maiores PIB da região, segundo a Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins e Carajás - AMATCarajás. Assim, tais informações corroboram para

justificar a relevância desta pesquisa que aborda a educação de surdos especificamente no município de Marabá.

Além disso, justifica-se que pesquisas como esta, que investigam matérias legislativas e normas jurídicas municipais, permitem um olhar minucioso acerca da garantia de direitos para pessoas surdas, principalmente em âmbito educacional. Assim, este trabalho pode contribuir com outras pesquisas em temáticas relacionadas à educação de surdos em Marabá. Ainda, justifica-se também que, uma vez que utilizou-se o SAPL, este trabalho desenvolveu uma metodologia de busca de matérias jurídicas e normas legislativas que pode ser replicada em pesquisas sobre outros municípios, seja no Pará ou em outros estados brasileiros.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Quadros (2019, p. 147) faz a defesa de que a inclusão seja compreendida de forma coletiva e fundamentada nos direitos humanos. Com a mesma defesa dos direitos humanos, Diniz, Barbosa e Santos refletem o quanto é ainda desafiador na sociedade atual pensar em políticas públicas para pessoas com deficiência:

O reconhecimento do corpo com impedimentos como expressão da diversidade humana é recente e ainda um desafio para as sociedades democráticas e para as políticas públicas. [...] Apenas recentemente as demandas dessas pessoas foram reconhecidas como uma questão de direitos humanos. (Diniz, Barbosa e Santos, 2009, p. 73)

Assim, compreende-se que pensar políticas públicas para pessoas com deficiência é uma questão de direitos humanos. Neste sentido, refletir sobre políticas públicas que contribuam para a autonomia e conforto das pessoas com deficiência em sociedade é também reconhecer que a deficiência não é oriunda de um infortúnio pessoal e particular do corpo do indivíduo, mas significa-se a partir das condições materiais vivenciadas por estes sujeitos em sociedade.

Para Diniz (2007, p. 47), no campo das políticas públicas, olhar para a deficiência como tragédia individual implica pensar em ações prioritárias de ordem sanitária e de reabilitação. Por outro lado, o olhar social implica priorizar ações de proteção e reparação de desigualdades. Neste contexto, para o trabalho aqui

apresentado, entende-se que a garantia de direitos efetivados e de políticas públicas, quando se compreende a deficiência como uma responsabilidade coletiva, é fator que irá corroborar com a maior qualidade de vida e dignidade para pessoas com deficiência.

À luz desta compreensão de deficiência, enfatiza-se que também no caso da surdez é necessário um olhar muito mais histórico e social do que clínico para as políticas públicas e garantias de direitos em todos os âmbitos, inclusive educacional. Assim, concordamos com Quadros (2019, p. 149) no que tange a necessidade de acautelar-se quanto a uma compreensão equivocada de educação inclusiva, a qual deve ser substituída “pelo reconhecimento do direito dos surdos à educação a partir de sua especificidade social, de sua ‘diversidade’.”

Com base neste reconhecimento é que a autora defende que pessoas surdas tenham a oportunidade de conviver com seus pares surdos, isto é, experienciar grupos sociais pautados no reconhecimento da identidade e cultura surda. Assim, a autora faz a defesa também de uma educação bilíngue para pessoas surdas.

Sobre isto, ressalta-se que tanto a educação inclusiva quanto à educação bilíngue são direitos garantidos às pessoas surdas por meio de em leis federais, a exemplo do Decreto nº 5.626 de 2005 e da Lei 13.146 de 2015. Seja no caso da Educação Inclusiva ou da Educação Bilíngue, é importante compreender que o ensino de surdos por estas perspectivas necessita de um olhar por meio do modelo social de deficiência, isto é, pensar práticas de ensinamentos que não se definem exclusivamente a partir do corpo do aluno com deficiência.

O postulado central da defectologia contemporânea é o seguinte: qualquer defeito origina estímulos para a formação da compensação. Por isso, o estudo dinâmico da criança que apresenta deficiências não pode limitar-se à determinação do grau e da gravidade da insuficiência, mas inclui indispensavelmente o controle dos processos de compensação, de substituição, processos formadores e equilibradores no desenvolvimento e na conduta da criança. (Vigotski, 2022, p. 34)

Neste contexto, a garantia de educação para as pessoas surdas perpassa por políticas, recursos e estratégias que valorizem outras formas de aprendizagem que não aquelas diretamente ligadas à audição, assim substituindo esta via por outras, mas acessíveis para o desenvolvimento do aluno com surdez. Por isso, entendemos que Educação Inclusiva e a Educação Bilíngue constroem-se coletivamente por

meio das relações sociais.

Para Almeida (2023, p. 81), “o ser humano tem uma tendência a acreditar que as dificuldades que temos são dificuldades de sempre e que não podem ser mexidas”. É neste contexto que o autor afirma categoricamente que “a inclusão não é algo natural”. Assim, entendemos que políticas que garantam a educação inclusiva e/ou a educação bilíngue para surdos envolvem a recusa à ideia da surdez como fator patologicamente limitante para o aprendizado.

Pensar em direitos educacionais para pessoas surdas é reconhecer que um ambiente onde há estratégias e recursos de ensino adequados torna possível o desenvolvimento do aluno surdo. Deste modo, a diferença cultural e linguística de alunos surdos nos permite pensar em políticas públicas e legislações muito mais férteis e diversas.

Retornando à discussão sobre as contribuições que as pessoas com deficiência engendram ao alargamento do patrimônio histórico-cultural da humanidade, temos que uma boa maneira em se perceber a extensão destes aportes diz respeito a realização de um questionamento acerca do que seria perdido se estes sujeitos não existissem no mundo? Em nosso entender, seguramente, a sociedade seria muito mais pobre e carente em legislações, arquiteturas, produtos, serviços e relações sociais. (Piccolo, 2024, p. 17)

Neste sentido, pessoas com surdez não apenas necessitam de direitos garantidos, mas — na medida em que a própria existência destes sujeitos pode levantar discussões acerca de proposituras para a sua plena vivência em sociedade — o sujeito surdo pode também tornar-se agente que contribui para a reformulação de espaços e contextos socialmente construídos.

METODOLOGIA

Esta pesquisa possui uma abordagem quantitativa e qualitativa. No que tange à abordagem quantitativa, explica-se que para cumprir um de seus objetivos, a saber aquele que propõe apresentar o fluxo de matérias legislativas relacionadas à educação de surdos e à libras existentes na Câmara Municipal de Marabá, foi necessário verificar a quantidade de matérias legislativas encontradas no SAPL da Câmara Municipal de Marabá e fazer um detalhamento deste quantitativo.

Por sua vez, a abordagem qualitativa contribuiu com os demais objetivos deste trabalho, permitindo uma análise de normas jurídicas por meio de aspectos que não podem ser quantificáveis. Deste modo, por abordagem qualitativa,

entende-se que trabalhou-se com “o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (Minayo, 2001, p. 21-22).

Além disso, trata-se de uma pesquisa exploratória, isto é, aquela que “busca levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto” (Severino, 2007, p. 123). No caso deste trabalho, a pesquisa teve como objetos de estudo as matérias legislativas e normas jurídicas existentes no município de Marabá - PA.

Sobre este município, local que delimitou a investigação aqui apresentada, contextualiza-se que é uma cidade de 266.533 habitantes, segundo dados do IBGE (2022). Acerca do atendimento de alunos público da Educação Especial, cabe destacar que este possui pouco mais de quarenta anos:

Em Marabá até as décadas 80 não havia atendimento às pessoas com algum tipo de deficiência em instituições escolares comuns ou especiais. De fato, foi somente em 1987 que teve início a oferta de serviços de caráter educacional, promovidos pelo sistema estadual de ensino, na forma de classes especiais, salas de recursos e ensino itinerante, para grupos de alunos predominantemente com deficiências visual, auditiva e mental. (Cavalcante, 2016, p. 120)

Assim, para além do atendimento a determinados perfis que compõem o público da Educação Especial, cabe também evidenciar o atendimento disponibilizado para pessoas com surdez: Ainda conforme a mesma autora, em 2014, oficializou-se a criação do Centro de Atendimento Especializado ao Surdo - CAES de Marabá. Apesar da oficialização, seu funcionamento ainda não era efetivo, motivo pelo qual foi necessário, em 2015, uma equipe de trabalho coordenada pela gestão do Departamento de Educação Especial da SEMED, com a presença de representantes surdos, para reconstruir seu projeto de criação (Cavalcante, 2016, p. 129).

Ao contextualizar a proposta do CAES, Cavalcante Junior (2025, p. 45) explica que este espaço tenta garantir condições para atendimento de alunos surdos em diferentes faixas etárias, perpassando pela Educação Infantil até surdos atendidos na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Assim, o autor explica ainda

que o CAES promove atividades nas áreas de ensino de Libras, Língua Portuguesa e Matemática.

Deste modo, para analisar a educação de surdos em Marabá por meio de matérias legislativas e normas jurídicas no contexto acima detalhado, procedeu-se metodologicamente por uma pesquisa documental. Sobre a pesquisa documental, afirma-se que tem como fonte documentos, os quais em muitos casos “os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise” (Severino, 2007, p. 123).

Sobre estes documentos que ainda não receberam nenhum trato analítico, Gil (2002, p.46) afirma que podem comumente serem encontrados em órgãos públicos e podem ser exemplificados como memorandos, ofícios, regulamentos, dentre outros. É neste tipo de documento, que ainda carece de trato analítico, que inserem-se as matérias legislativas e normas jurídicas analisadas neste trabalho.

Para identificação e seleção dos documentos supramencionados, procedeu-se por busca no SAPL da Câmara Municipal de Marabá, a partir de sete descritores, a saber:

- Libras;
- Língua Brasileira de Sinais;
- Inclusão;
- Bilíngue;
- Bilinguismo;
- Surdos;
- Surdez.

Tanto na busca por matérias legislativas quanto na busca por normas jurídicas, estes descritores foram utilizados na ferramenta que permite buscar expressões na ementa. Assim, não foi utilizado nenhum outro filtro, seja por partido político, autor ou ano, apesar da ferramenta SAPL oferecer esta possibilidade.

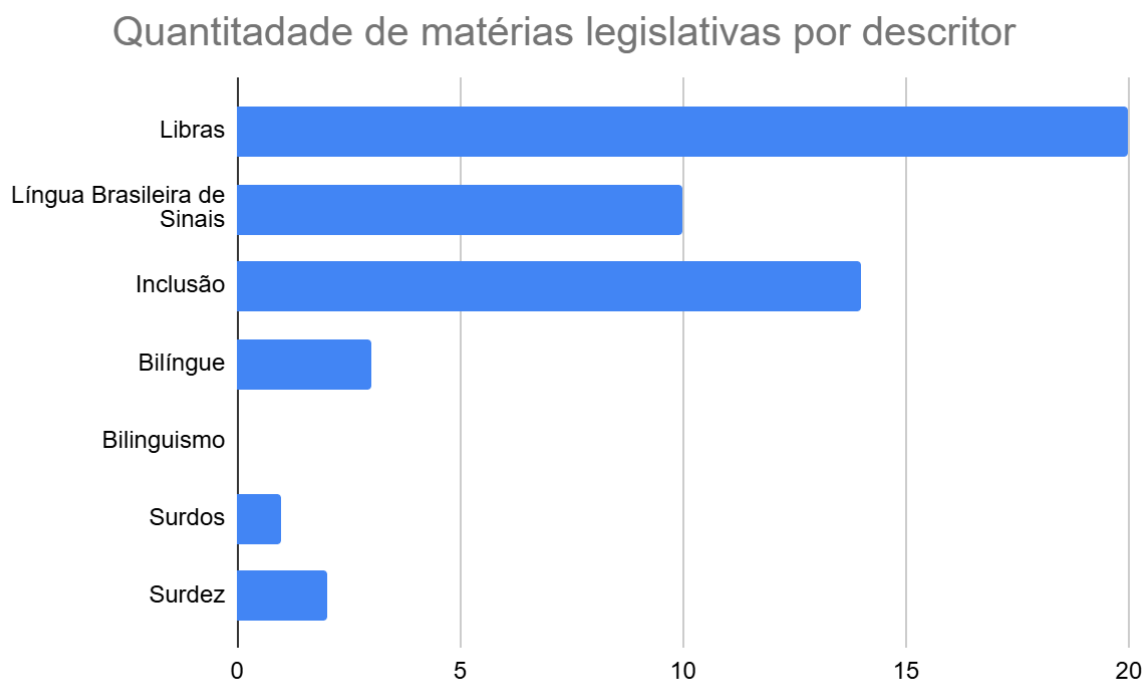
A busca por meio do SAPL permitiu não apenas identificar as matérias legislativas e normas jurídicas existentes, como também acompanhar informações sobre a tramitação das matérias legislativas e ter acesso aos textos completos das

normas jurídicas, realizando a leitura dos mesmos. Tais procedimentos foram primordiais para que as reflexões que serão apresentadas nos resultados deste trabalho pudessem ser levantadas.

RESULTADOS

Em primeiro, cabe abordar os resultados encontrados no que tange às matérias legislativas. O gráfico abaixo ilustra o quantitativo de resultados por descritor. Havendo uma maior recorrência de matérias legislativas cuja ementa faça menção à “Língua Brasileira de Sinais” ou à sua abreviação “Libras”, em detrimento de descritores como “Bilinguismo”, para o qual não houve nenhum resultado.

Imagem 1 - Gráfico de quantidade de matérias legislativas encontradas por descritor



Após excluir resultados que repetem-se em mais de um descritor, restam 37 resultados. Ainda, destaca-se que no caso do descritor “inclusão”, apenas um resultado possui relação especificamente com políticas para pessoas surdas ou referentes à Libras. Quatro matérias tratam da inclusão de pessoas com deficiência no esporte, trabalho ou educação.

Uma vez que a Lei nº 10.436 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI)

considera deficiência, dentre outros, os impedimentos de longo prazo de natureza sensorial, compreendemos que estas matérias que tratam sobre inclusão de pessoas com deficiência no geral, também propõe benefícios para pessoas surdas, pois elas fazem parte de um grupo maior de pessoas com deficiência definido pela legislação federal.

As outras nove matérias legislativas tratam especificamente de demandas relacionadas às pessoas que possuem transtorno do espectro autista - TEA. Assim, excluindo-se as referidas, afirmamos que no SAPL da Câmara Municipal de Marabá foram identificadas 28 matérias legislativas que propõem políticas para pessoas surdas e para uso e difusão Libras. Quando tais propostas divergem das competências do Poder Legislativo, as matérias legislativas apresentam-se na forma de requerimento ou anteprojeto de lei encaminhado ao Poder Executivo.

Deste modo, as 28 matérias legislativas encontradas na busca dos sete descritores abrangem projetos de lei, anteprojeto de lei e requerimentos. Destas, chama-se atenção primeiramente para duas matérias legislativas: A primeira trata de um anteprojeto de lei para inserção da disciplina de Libras no currículo da rede municipal de ensino e a segunda é um projeto de lei que dispõe sobre a orientação às famílias desde o primeiro momento de diagnóstico da surdez sobre a importância do contato com a Libras para a criança surda.

Ambas as matérias legislativas, em seu texto original, apresentam justificativas similares, iniciando com a seguinte afirmativa: “Este Projeto de Lei surge em resposta às demandas apresentadas na Audiência Pública realizada em 13 de junho de 2024 na Câmara Municipal de Marabá” (Marabá, 2025). Assim, cabe enfatizar que as duas matérias legislativas destacadas são oriundas de ideias que surgem em debate com a comunidade surda.

Cavalcante Junior (2025, p. 49) ressalta que esta audiência “[...] foi fruto de uma articulação descentralizada e coletiva, em que diferentes sujeitos, incluindo lideranças surdas, familiares e instituições, convergiram em torno de uma agenda comum”. Deste modo, a comunidade surda de Marabá assumiu um papel de protagonismo, apresentando suas necessidades ao Poder Legislativo que em diálogo tenta responder às demandas apresentadas.

As propostas de disciplina de Libras na rede municipal de ensino e

orientações sobre Libras para as famílias de pessoas surdas, anteriormente mencionadas, são tentativas diretas do legislativo de formular políticas que contribuam positivamente com a materialidade das experiências vivenciadas por surdos no município de Marabá.

Por outro lado, novamente dialogando com Cavalcante Junior (2025), é destacado que a audiência pública estava “voltada à discussão das condições de educação para pessoas surdas no município, com ênfase na proposta de criação de uma escola bilíngue”. Assim, com o destaque para a escola bilíngue como uma das principais pautas da comunidade surda marabaense e a informação de que esta foi uma das principais defesas levantadas na audiência pública, cabe retomar o baixo quantitativo de matérias legislativas encontradas nos descritores “bilíngue” e “bilinguismo”.

Não houve nenhum resultado com o descritor “bilinguismo” e apenas três resultados com o descritor “bilíngue”. Deste modo, uma das principais lutas da comunidade surda de Marabá necessita ainda de mais propostas legislativas que corroborem para a sua efetivação. A escola bilíngue enquanto demanda prioritária da comunidade surda contraposta ao baixíssimo número de matérias legislativas sobre este tema sinalizam para a necessidade de continuidade do diálogo que iniciou-se na audiência pública ocorrida em 2024.

Faz-se necessário a presença da comunidade surda em mais momentos na Câmara Municipal de Marabá, de modo que estes sujeitos surdos, enquanto cidadãos, possam dialogar mais vezes acerca de suas demandas e dar visibilidade a pautas importantes já apresentadas ao Poder Legislativo, principalmente as relacionadas à educação bilíngue para surdos.

Sobre este tema, destaca-se as únicas matérias identificadas no descritor “bilíngue”, a saber: dois requerimentos que solicitam à Secretaria Municipal de Educação - SEMED estudos acerca da implantação de uma escola bilíngue para surdos em Marabá e um projeto de lei que “dispõe sobre a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais - Libras - e Língua Portuguesa escrita na rede municipal de ensino da cidade de Marabá” (Marabá, 2024).

Sobre este projeto, chama atenção duas informações ao verificar a sua tramitação: O projeto encontra-se com o status “aguardando sanção

governamental”, ou seja, já passou por todo o fluxo esperado no âmbito do poder legislativo, restando apenas ser sancionado pelo poder executivo municipal de Marabá. A outra informação que necessita de atenção é a data de sua última tramitação, a saber o dia 17 de setembro de 2024.

Deste modo, o projeto de lei que dispõe sobre a criação de escolas bilíngues para surdos aguarda ser sancionado desde de setembro de 2024. Considerando o momento de escrita desta pesquisa, afirma-se que o projeto está há um ano aguardando sanção governamental. Sobre esta formação, é importante entender que existem prazos para que projetos de lei sejam sancionados. Tais prazos são localizados na Lei Orgânica de Marabá:

Art. 127 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo de dez dias úteis, para sanção ou veto no prazo de quinze dias úteis.

Art. 128 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

[...]

§ 2º – O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em sessão pública.

§ 3º – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação. (Marabá, 1990, grifo nosso)

Neste contexto, os resultados aqui encontrados revelam não apenas a escassez de matérias legislativas que versem sobre a educação bilíngue de surdos, mas também a demora na sanção governamental dos poucos projetos de lei existentes sobre este tema. Tal demora é aqui afirmada não de forma subjetiva, mas objetivamente fundamentada nos prazos determinados pela Lei Orgânica do município em questão.

O ano de 2024, no qual foi proposto o projeto de lei referente à escola bilíngue para surdos, foi marcado por eleições municipais em todo o Brasil, como comumente ocorre a cada quatro anos na democracia brasileira. No ano de 2025, o município de Marabá passou a ter um novo chefe do Poder Executivo. Deste modo, em um contexto onde o aguardo de sanção governamental já perpassa por duas diferentes gestões do município e ultrapassa o prazo fixado, faz-se necessário que

a comunidade surda engaje-se para que garantias relacionadas à educação bilíngue não sejam postergadas ou invisibilizadas.

Tendo feito o debate sobre matérias legislativas existentes no município a partir dos dados coletados no SAPL, cabe informar que, no que se refere às normas jurídicas, apenas seis resultados foram localizados à luz dos descritores da pesquisa. Destes seis, uma lei ordinária trata especificamente da inclusão de pessoas com deficiência física e não refere-se à pessoas com surdez. Além disso, duas outras leis ordinárias tratam de inclusão de pessoas com deficiência no esporte, de modo que não tratam especificamente da surdez, porém, ao contemplar todos os perfis de pessoas com deficiência, contemplam também as pessoas surdas.

As três normas jurídicas restantes foram encontradas a partir dos descritores “Libras” e “Língua Brasileira de Sinais”, sendo portanto legislações em vigor no município que beneficiam diretamente às pessoas surdas. Deste modo, das seis normas jurídicas localizadas, apenas cinco possuem alguma relação com a comunidade surda ou com a Libras.

Sobre isto, chama atenção a disparidade entre a quantidade de matérias legislativas e normas jurídicas: Em síntese, enquanto foram localizadas 28 matérias legislativas relacionadas às pessoas surdas ou à Libras, apenas 5 normas jurídicas que possuam esta relação foram identificadas. Tais dados quantitativos nos permitem avaliar que os direitos de fato determinados em lei para a comunidade surda marabaense são bem menores do que aqueles que ainda precisam ser garantidos e estão sendo discutidos no Poder Legislativo.

A disparidade entre a quantidade de matérias legislativas e normas jurídicas para benefício da comunidade surda em Marabá indica que há um debate iniciado e que parte dos representantes políticos democraticamente eleitos para mandatos no Poder Legislativo já estão sensibilizados para as necessidades da comunidade surda, porém, este debate e esta sensibilização ainda não refletem em um número robusto de leis municipais para atendimento das demandas das pessoas surdas.

As três normas jurídicas encontradas com os descritores “Libras” e “Língua Brasileira de Sinais” tratam todas sobre o profissional tradutor e intérprete de Libras: A Lei Ordinária nº 17.875 de 3 de dezembro de 2018 criou o cargo de

tradutor e intérprete de Libras, juntamente outros cargos; a Lei Ordinária nº 18.100 de 1 de abril de 2022 altera a lei anteriormente apresentada, porém não traz nenhuma alteração específica para o cargo de tradutor e intérprete de Libras; por fim, a Lei Ordinária nº 18.321 de 22 de abril de 2024 instituiu o dia municipal do tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

Sobre a Lei Ordinária nº 17.875 de 3 de dezembro de 2018 que criou o cargo efetivo de tradutor e intérprete de Libras no âmbito do município de Marabá, é válido observar que das 11 atribuições definidas a este profissional, 9 explicitam o contexto educacional. Além disso, em suas atribuições são feitas menções diretas à Secretaria Municipal de Educação.

Deste modo, ainda que este profissional seja necessário nos mais variados espaços, o texto desta lei sugere as dez vagas previstas sejam alocadas prioritariamente para atender as demandas oriundas da área da educação. Assim, esta legislação contribui para que seja efetivado o Decreto nº 5.626 de 2005, o qual em seu Art. 22 orienta para a garantia de escolas e classes bilíngues e para a garantia de escolas de ensino comum com a presença de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa (Brasil, 2005).

Esta presença pode ser efetivada, pois uma vez que há lei municipal de criação do cargo, o município pode fazer concursos públicos para tradutores e intérpretes de Libras, os quais irão cumprir as atribuições previstas na referida lei. Considerando a metodologia do trabalho, não haverá maiores detalhamentos que informem se houve de fato concurso público para as dez vagas previstas na lei de criação do cargo ou em que espaços estes profissionais estão lotados. Pesquisas documentais que utilizem outras fontes poderão discutir estes aspectos.

Ainda voltando-se para o texto da norma jurídica na forma de Lei Ordinária nº 17.875 de 3 de dezembro de 2018, cabe destacar que o cargo de tradutor e intérprete de Libras no município de Marabá exige que o profissional possua nível superior, indo além da formação mínima estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão, que exige apenas o nível médio com certificado de proficiência para intérpretes atuantes na Educação Básica (Brasil, 2015).

Assim, analisa-se que a lei de criação do cargo do tradutor e intérprete de Libras nos termos previstos em seu texto são favoráveis para a educação de surdos,

uma vez que define atribuições que destacam o contexto educacional e ainda exige que este profissional seja de nível superior, aspecto que corrobora para uma maior qualidade do serviço de tradução e interpretação oferecido para alunos surdos do município.

A Lei Ordinária nº 18.100 de 1 de abril de 2022 alterou a lei acima discutida. Porém, as alterações impactaram apenas outros cargos, não havendo mudanças no que diz respeito ao cargo de tradutor e intérprete de Libras. Por este motivo, não houve maiores análises sobre esta lei.

Ademais, a partir da Lei Ordinária nº 18.321 de 22 de abril de 2024, foi instituído no Calendário Oficial do Município de Marabá o dia 24 de abril como data a ser celebrado anualmente o Dia do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais. Sobre esta lei, é inegável que há uma tentativa de reconhecimento do trabalho exercido por profissionais intérpretes de Libras. Por outro lado, no texto da lei, este reconhecimento limita-se à definição de um dia em homenagem ao profissional. Há uma ausência de outras formas de reconhecer e valorizar, por exemplo, no âmbito de garantias acerca das condições de trabalho do tradutor e intérprete de Libras.

Deste modo, as leis municipais no âmbito de Marabá voltadas à educação de surdos e à Libras centram-se no profissional tradutor e intérprete de Libras, não havendo até o momento de conclusão deste trabalho, leis que contribuam para outras demandas da comunidade surda, por exemplo, a garantia da educação bilíngue de surdos. A própria inclusão de surdos no ensino comum, favorecida pela criação do cargo de tradutor e intérprete de Libras, poderia ser ainda mais beneficiada se houvesse uma legislação mais robusta no município, que considerasse outros aspectos necessários para um ensino exitoso do aluno surdo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar as garantias referentes à educação de surdos em Marabá - Pa que foram propostas por meio das matérias legislativas na Câmara Municipal de Marabá e as normas jurídicas existentes no município. Neste sentido, a análise realizada mostrou que diversas garantia legais são propostas, mas pouquíssimas tornaram-se normas jurídicas, isto é, apesar do debate já

existente no âmbito das matérias legislativas, as leis municipais em vigor na cidade de Marabá ainda são escassas, de modo que poucos ainda são os direitos adquiridos para pessoas surdas no âmbito municipal.

As poucas legislações existentes focalizam no tradutor e intérprete de Libras. É algo importante, porém é também necessário que o Poder Legislativo de Marabá reflita e apresente propostas que abarquem outras demandas de uma efetiva inclusão de alunos surdos, por exemplo, projetos de lei relacionados à formação continuada de professores do ensino comum.

Além disso, até mesmo a celeridade na tramitação de matérias legislativas como o projeto de lei que define que famílias devem receber orientação sobre a importância da Libras no momento de diagnóstico da surdez também poderia contribuir com a educação de surdos em Marabá.

No que tange à educação bilíngue, o Poder Executivo, à luz de suas funções, pode colaborar encaminhando ao Poder Legislativo projetos de leis ordinárias que criem cargos necessários para que Marabá possua escola bilíngue, por exemplo, o cargo de professor de Libras, de professor de Língua Portuguesa como segunda língua, de pedagogo bilíngue, dentre outros.

A escassez de matérias legislativas sobre educação bilíngue de surdos e a ausência completa de normas jurídicas sobre esta demanda da comunidade surda marabaense sugerem que há necessidade de um maior diálogo do Poder Executivo e do Poder Legislativo junto à comunidade surda do município. Para tal, é necessário que as pessoas surdas residentes em Marabá estejam engajadas politicamente.

As instituições públicas de Ensino Superior presentes em Marabá podem contribuir com o tal engajamento por meio de pesquisas sobre letramento político de surdos, além de ações de extensão sobre a mesma temática que podem ser promovidas em parceria com a Câmara Municipal de Marabá e com a Secretaria Municipal de Educação.

Além do letramento político para surdos, há outros temas de pesquisa que podem ser investigados futuramente: Por exemplo, o estudo de outros documentos diferentes dos aqui utilizados pode corroborar com uma análise da efetivação da lei de criação do cargo de tradutor intérprete de Libras no município de Marabá: Após

a lei, já foi realizado concurso? Se sim, o concurso ofertou as dez vagas definidas em lei? Onde estes profissionais estão atuando? Quais são suas condições de trabalho?

Assim, este trabalho apresentou um panorama da educação de surdos em Marabá por meio das matérias legislativas e normas jurídicas existentes no município. A análise de dados apresentada não encerrou-se em si mesma, mas propõe que estas e outras questões sejam levantadas futuramente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando José de. Política pública de inclusão de minorias e maiorias. In: LODI, Ana Cláudia B.; HARRISON, Kathryn Marie P.; CAMPOS, Sandra Regina L.; TESKE, Ottmar (org.). **Letramento e minorias**. 6. ed. Porto Alegre: Mediação, 2013. p. 81-86.

AMATCarajás. **Região Carajás**. Disponível em:
<https://amatcarajas.org.br/regioes/carajas>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o artigo 18 da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 02 set. 2005.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 6 jul. 2015.

BRASIL. Senado Federal. Interlegis. **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)**. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/interlegis/produtos/sapl>. Acesso em: 30 set. 2025.

CAVALCANTE JUNIOR, Antonio Alves. **Fluxos do saber-poder e fissuras de resistência: a produção de subjetividades surdas em Marabá-PA**. 2025. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 2025.

CAVALCANTE, Lucélia Cardoso. **Casos de ensino na formação continuada à distância de professores do Atendimento Educacional Especializado**. 2016. Tese (Doutorado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos** [online], v. 6, n. 11, p. 64-77, 2009.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARABÁ. Câmara Municipal. **Anteprojeto de Lei nº 02/2025**. Institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no currículo escolar no âmbito da rede municipal de educação do Município de Marabá e dá outras providências. Marabá, PA, 2025. Disponível em: https://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/27099/anteprojeto_de_lei_02.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

MARABÁ. Câmara Municipal. **Lei Ordinária nº 17.875, de 3 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de profissional de apoio escolar – Mediador, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Ciências Agrárias e/ou Agrícolas e da Natureza na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá. Marabá, PA, 2018.

MARABÁ. Câmara Municipal. **Lei Ordinária nº 18.100, de 1º de abril de 2022**. Altera a alínea "d" do inciso III do Anexo da Lei Municipal nº 17.875, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de profissional de apoio escolar – Mediador, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Ciências Agrárias e/ou Agrícolas e da Natureza na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá. Marabá, PA, 2022.

MARABÁ. Câmara Municipal. **Lei Ordinária nº 6/2024**. Institui o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais. Marabá, PA, 2024. Disponível em: <https://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/25366/libras.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

MARABÁ. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 21/2025**. Dispõe sobre a orientação às famílias no momento do diagnóstico de surdez ou deficiência auditiva acerca da importância do uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Língua Portuguesa. Marabá, PA, 2025. Disponível em: https://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/27092/pl_21.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

MARABÁ. Câmara Municipal. **Projeto de Lei Ordinária nº 90/2024**. Tramitação. Marabá, PA, 2024. Disponível em: <https://sapl.maraba.pa.leg.br/materia/25928/tramitacao>. Acesso em: 30 set. 2025.

MARABÁ. **Lei Orgânica Municipal de Marabá (Lei Orgânica do Município – LOM), promulgada em 05 de abril de 1990**; Texto consolidado e atualizado até a Emenda nº 58, de 23 de dezembro de 2024. Marabá, PA, 2024.

Disponível em: <https://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-institucional/lei-organica-municipal-lom-de-05-04-1990/view>. Acesso em: 30 set. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PICCOLO, Gustavo Martins. **Saberes (d)eficientes**: uma ontologia a partir da experiência da deficiência. Revista Ensino & Pesquisa. União da Vitória, v. 22, n. 1, p. 8-24, 2024.

QUADROS, Ronice Müller de. **Libras**. 2. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VIGOTSKI, Lev Semionovich. Obras Completas – Tomo Cinco: **Fundamentos de Defectologia**. Tradução do Programa de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE). Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2022.

Recebido em: 10 novembro de 2025.
Aprovado em: 23 de dezembro de 2025
Publicado em: 30 de dezembro de 2025

